

***JFM***

JUNTA DE FREGUESIA DE  
MURTEDE

***REGULAMENTO E TABELA  
GERAL DE TAXAS DA  
FREGUESIA DE MURTEDE***

## PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 5º:

*“1 - A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.*

*2 - As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.”*

Os documentos assim construídos são um instrumento de grande valia para as Freguesias, antes de mais, conformam a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada tendo em conta a noção dos **custos totais** necessários para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada (custos com pessoal, manutenção e limpeza, impressos, aquisição e desgaste de equipamentos, investimentos, etc). A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu Artigo 8º estabelece que:

*“O Regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade:*

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;*
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;*
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;*
- d) As isenções e sua fundamentação;*
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;*
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.”*

### **Regulamento e Tabela Geral de Taxas da FREGUESIA DE MURTEDE**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17, conjugada com as alíneas d) e f), do nº 1, do artigo 9º e a alínea h), do nº 1, do artigo nº 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 13/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas em vigor na **FREGUESIA DE MURTEDE**.

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º Objecto**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Murtede enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:

- a) Prestação concreta de serviços;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
- c) Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

### **Artigo 2º Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

### **Artigo 3º Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. Quando a Junta de Freguesia de Murtede deliberar nesse sentido, o pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam:
  - a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
  - b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público;
  - c) Comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.
4. As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPITULO II TAXAS

### Artigo 4º Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Emissão de documentos pelos serviços administrativos, tais como atestados, declarações e certidões, termos de identidade e de justificação administrativa, etc;
- b) Licenciamento de atividades;
- c) Extração e certificação de fotocópias;
- d) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Cemitério;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5º Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pela emissão de documentos de interesse particular pelos Serviços Administrativos (nomeadamente atestados, confirmações, declarações, certidões, termos de identidade, de justificação administrativa, segundas vias e outros documentos análogos) constam no Anexo I deste Regulamento e têm como base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos.
2. Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido e qual a sua finalidade.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

#### **TSA: Taxa de Serviços Administrativos**

**tme:** tempo médio de execução (tempo necessário ao atendimento, registo e produção do documento), em horas;

**vh:** valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a electricidade);

**N:** n.º de habitantes da Freguesia

4. A taxa a aplicar é a seguinte:

- a) [1/4 hora x vh + ct/N] para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

- b)  $[1/8 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}]$  para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- c)  $[2,5 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}]$  para os certificados de construção anterior a 1951 e tendo em conta que: cabe à Junta de Freguesia reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto; que o documento substitui a licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos; que importa rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas e evitar a banalização do mesmo.
5. Os atestados de insuficiência económica são isentos de taxa, nos termos da alínea c), do n.º 2, do Artigo 3.

### Artigo 6º

#### Licenciamento de atividades

1. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio prever o licenciamento pelas Juntas de Freguesia de algumas atividades (nomeadamente venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes), cujas taxas constam no Anexo I deste Regulamento e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.
2. Sem prejuízo de outra documentação aplicável a cada uma das situações e que possa ser exigida pela Junta de Freguesia, cada pedido de licenciamento deverá ser acompanhado de cópia do documento de identificação do(s) requerente(s), bem como da identificação clara do local e do período de desenvolvimento da atividade.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}) \times \text{B}$$

#### **TLA: Taxa de Licenciamento de Atividades**

**tme**: tempo médio de execução (tempo necessário ao atendimento, registo e produção do documento), em horas;

**vh**: valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct**: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a electricidade);

**N**: n.º de habitantes da Freguesia

**B**: benefício para os requerentes

4. A taxa a aplicar é a seguinte:
  - a)  $[(1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}) \times 3]$  para o licenciamento da venda ambulante de lotarias;
  - b)  $[(1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}) \times 7]$  para o licenciamento de arrumadores de automóveis;
  - c)  $[(1/4 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}) \times \text{B}]$  para o licenciamento atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, sendo  $\text{B} = 2$  aos dias úteis e  $\text{B} = 3$  aos fins-de-semana e feriados.
5. O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado em relação a zonas e contingentes determinados, estabelecidos por deliberação anual da Junta de Freguesia de Murte, que poderá deliberar a não abertura de qualquer contingente.

6. Para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, poderão ser concedidas isenções de licenças nos termos do artigo 3º.

### Artigo 7º

#### Extracção e Certificação de Fotocópias

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a extracção e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias assim conferidas têm o valor probatório dos originais e cabendo às entidades fixar o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não podem exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
2. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.
3. As taxas de emissão e certificação de fotocópias constantes do Anexo I deste Regulamento e têm por base de cálculo os valores do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCF} = i \times \text{vre} + \text{ct}/N$$

#### **TCF: Taxa de Certificação de Fotocópias**

**i**: percentagem a aplicar, considerada necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução comparativamente com os Cartórios Notariais e tendo em conta a promoção de um serviço público aos fregueses;

**vre**: valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;

**ct**: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a electricidade);

**N**: n.º de habitantes da Freguesia

4. A taxa a aplicar é a seguinte:
  - a) É de  $[0,5 \times \text{vre} + \text{ct}/N]$  para a certificação e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive.
  - b) A partir da 5ª página o valor será de  $[0,5 \times \text{vre} + \text{ct}/N]$  por cada página a mais.
  - c) Pela emissão de fotocópias simples, o valor de “**i**” é de tal forma irrisório que se assume “**i** = 0”, sendo cobrada uma taxa fixa por cada página fotocopiada, correspondente a “**ct/N**”.
5. As taxas previstas no número anterior são actualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

**Artigo 8º****Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
2. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante no Anexo II deste Regulamento, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) **Registo:** 0,34 da taxa N de profilaxia médica;
  - b) **Licença para a Categoria A** (Companhia): 0,68 da Taxa N de profilaxia médica;
  - c) **Licença para a Categoria B** (Fins económicos): 1,36 da Taxa N de profilaxia médica;
  - d) **Licença para a Categoria E** (Caça): 1,36 da Taxa N de profilaxia médica;
  - e) **Licença para a Categoria G** (Potencialmente Perigosos): 2,27 da Taxa N de profilaxia médica;
  - f) **Licença para a Categoria H** (Perigosos): 2,72 da Taxa N de profilaxia médica;
  - g) **Licença para a Categoria I** (Gatídeos): 0,68 da taxa N de profilaxia médica
4. De acordo com o estipulado na citada Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado anualmente por Despacho Conjunto.

**Artigo 9º****Cemitérios**

1. As taxas enumeradas neste Artigo e relativas aos cemitérios, constam no Anexo III deste Regulamento e tem como base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos.
2. As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações de cadáveres; alvarás e licenças de obras) tem como base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSF} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

**TSF: Taxa de Serviços Funerários**

**tme:** tempo médio para execução (abertura, inumação e recepção de cadáver ou limpeza das ossadas, conforme aplicável);

**vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial;

**ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (material de protecção, consumíveis de escritório, produtos para decomposição, recipientes, máquinas, etc);

**N:** n.º de habitantes da Freguesia

3. O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.
4. São isentos de taxa os averbamentos em Alvarás, por contribuírem para uma menor taxa de

ocupação dos cemitérios e por terem reduzido tempo médio de execução.

5. São isentas de taxa as licenças de obras no cemitério, por contribuírem para a diminuição do património degradado existente nos mesmos e por terem reduzido tempo médio de execução.
6. As taxas a pagar pela concessão de terreno para sepulturas e jazigos tem como base de cálculo a área de terreno a ocupar e a fórmula de cálculo é a seguinte:

**TCT: Taxa Concessão Terreno**

$$\text{TCT} = a \times i \times ct + d$$

**a:** área do terreno;

**i:** percentagem a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério

**ct:** custo total necessário estimado para a prestação do serviço (atendendo ao valor/hora e tempo gastos pelo funcionário administrativo na preparação do processo; consumíveis de escritório, etc.);

**d:** critério de desincentivo à compra de terrenos

7. O empedramento de sepulturas será taxado de acordo com o disposto no número 2, artigo 8º.
8. Serão aplicadas contra-ordenações e coimas de acordo com as disposições legais e o estipulado no Regulamento do Cemitério.

### **Artigo 10º**

#### **Actualização de Valores**

1. A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento será definida de acordo com a taxa de inflação prevista pelo Governo e, as taxas serão anual e automaticamente actualizadas, no primeiro dia útil do mês de Janeiro, salvo o disposto no n.º 5 do Artigo 6º e no n.º 5 do Artigo 7º.
2. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **Artigo 11º**

#### **Valor das Taxas**

1. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado ao múltiplo de 5 mais próximo, seja por excesso ou por defeito.
2. O valor das taxas mencionadas neste Regulamento e a cobrar pela Junta de Freguesia é a constante das Tabelas de Taxas anexas.
3. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.



## CAPITULO III LIQUIDAÇÃO

### Artigo 12º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 13º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 14º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4. Haverá alteração à percentagem mencionada no número 2 sempre que for alterado o Decreto-Lei.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15º Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

### **Artigo 16º Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 17º Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e a publicar no site da Junta.

Junta de Freguesia de Murte de em: **20 de Dezembro de 2009**

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Murte de em: **30 de Dezembro de 2009**

Alterado em Sessão da Assembleia de Freguesia de Murte de em: **06 de Dezembro de 2014**

## TABELA GERAL DE TAXAS ANEXO I

### TSA – TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 269 – 5,80 €/hora)

ATESTADOS EM IMPRESSO PRÓPRIO FORNECIDO PELO REQUERENTE	1.50 €
ATESTADOS, DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COM TERMO LAVRADO	3.00 €
ATESTADOS DE INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA	ISENTOS
CERTIFICADO DE CONSTRUÇÃO ANTERIOR A 1951	15.00 €

### TLA – TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS	8.00 €	
ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS	20.00 €	
ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES, POR DIA	DIAS ÚTEIS	5.00 €
	FINS-DE-SEMANA E FERIADOS	8.00 €

### TSA – TAXA DE CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIAS

CERTIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIAS ATÉ 4 PÁGINAS, INCLUSIVE	10.00 €
CERTIFICAÇÃO E CONFERÊNCIA A PARTIR DA 5ª PÁGINA, POR CADA PÁGINA A MAIS	1.25 €
FOTOCÓPIAS	0.10 €
FOTOCÓPIAS FRENTE E VERSO	0.15 €

## TABELA GERAL DE TAXAS ANEXO II

### TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS (N = 4.40€)

REGISTO (inclui transferências de outras Freguesias)		1.50 €
LICENÇAS	CATEGORIA A – CÃES DE COMPANHIA	3.00 €
	CATEGORIA B – CÃES COM FINS ECONÓMICOS	6.00 €
	CATEGORIA C – CÃES PARA FINS MILITARES, POLICIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA	ISENTOS
	CATEGORIA D – CÃES PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA	ISENTOS
	CATEGORIA E – CÃES DE CAÇA	6.00 €
	CATEGORIA F – CÃES-GUIAS	ISENTOS
	CATEGORIA G – CÃES POTENCIALMENTE PERIGOSOS	10.00 €
	CATEGORIA H – CÃES PERIGOSOS	12.00 €
	CATEGORIA I – GATOS	3.00 €
TRANSFERÊNCIA DO TITULAR DE REGISTO (entre detentores da Freguesia)		ISENTA
EMISSÃO DE DOCUMENTO DE BAIXA DO ANIMAL		ISENTO

## TABELA GERAL DE TAXAS ANEXO III

### TSF – TAXA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

AVERBAMENTO DE INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO OU TRANSLADAÇÃO		15.00 €
SERVIÇO DE COVEIRO	INUMAÇÃO EM SEPULTURA	110.00 €
	EXUMAÇÃO OU TRANSLADAÇÃO (P/ FORA DA FREGUESIA)	120.00 €
	EXUMAÇÃO OU TRANSLADAÇÃO (NA FREGUESIA)	230.00 €
	INUMAÇÃO EM JAZIGO OU DEPOSIÇÃO DE CINZAS (se tiver serviço de coveiro)	40.00 €
AVERBAMENTOS EM ALTERAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE CONCESSÃO		5.00 €
LICENÇAS DE OBRAS		ISENTAS

### TCT – TAXA DE CONCESSÃO DE TERRENO

CEMITÉRIO VELHO DE MURTEDE	TERRENO	150.00 €
	SEPULTURA EMPEDRADA	400.00 €
CEMITÉRIO NOVO DE MURTEDE CEMITÉRIO DE ENXOFÃES/P.CARROS	TERRENO	250.00 €
	SEPULTURA EMPEDRADA	500.00 €
	TERRENO PARA JAZIGOS	1.500.00 €

